CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 094/2022
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO GRUPO ESCOLAR RAIMUNDO ALVES PEREIRA NO POVOADO OLHO D'AGUA NO MUNICÍPIO DE COCAL-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE COCAL E A EMPRESA FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 11.049.440/0001-50 NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL-PI, inscrito no CNPJ n.º 06.553.895/0001-78, com sede na praça da matriz, 177, centro, CEP nº 64.235-000, Cocal, Estado do Piaui, representado neste ato pelo Secretario Municipal de Administração, o senhor Antônio Eduardo Carvalho Dos Santos, brasileiro, solteiro, RG nº 2.797.487 - SSP-PI e CPF: 058.286.963-35, residente na Av. João Justino de Brito, Bairro Centro, cidade de Cocal, Pi.

CONTRATADA: FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 11.409.440/0001-50, com sede na Rua Conselheiro João Lourenço, nº 414, Bairro Centro, CEP: 64.320-121, cidade de Tianguá, CE, representada por seu representante legal o senhor Francisco Irtone Portela Aguiar (Titular Administrador), Brasileiro, empresário, portador do RG: 37637682 SSP – CE e do CPF: 310.166.503-53.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente termo para contratação de empresa especializada para ampliação do grupo escolar Raimundo Alves Pereira no povoado Olho D'Agua no Municipio de Cocal-PI. conforme autorização do Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 003/2022 e processo administrativo nº 047/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I) Constitui objeto deste termo a Contratação de empresa especializada para ampliação do grupo escolar Raimundo Alves Pereira no povoado Olho D'Agua no Município de Cocal-PI, cabendo à CONTRATADA a executá-los de acordo com o Edital da Tomada de Preços nº 003/2022, seus respectivos anexos e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

II) Ficam também fazendo parte deste instrumento a Ordem de Execução dos Serviços e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os trabalhos serão executados na forma indireta, sob regime de empreitada global, na forma disposta no Edital, nos seus anexos e neste instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

I) O valor do presente Contrato é de R$ 287.008,10 (duzentos e oitenta e sete mil oito reais e dez centavos), As despesas correspondentes correrão por conta da Dotação Orçamentária: Programa de trabalho – 12.361.0030.1201.0000, 12.361.0030.1200.0000; Fonte – 500, 540, 541 e 542; elemento de despesa – 4.4.90.51 (Obras e Instalações), do orçamento vigente.

II) Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTES.

I) Os preços para execução dos serviços do objeto do presente contrato são os constantes da Planilha de Quantidades e Preços Unitários ofertada pela licitante vencedora, constituída dos custos unitários dos serviços, acrescidos da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI proposta.

II) Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

III) Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA com todas as licenças, aprovações e franquias necessárias ao serviço contratado, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento de seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos, e consumo de água, luz, força, que digam diretamente respeito à obra e serviço contratado. É obrigada, igualmente, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas pela autoridade, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Contratante;

IV) Os custos para execução de eventuais serviços extracontratuais (quantidades) serão os constantes na Planilha de Quantidades e Preços Unitários contratada, sobre os quais incidirá o BDI proposto.

V) Caso os custos não constem na planilha a qual se refere o item anterior, os custos dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos custos praticados pelo mercado, retroagidos à data da apresentação da proposta Planilha de Quantidades e Preços Unitários ofertada pela licitante vencedora, utilizando-se como deflator o índice contratual previsto no Edital, relativo ao mês em que se deu a apresentação da

proposta, sobre os quais incidirá a relação entre o preço total oferecido na proposta e o preço total constante do orçamento municipal e, ainda, o BDI proposto.

VI) Para os casos previstos nesta cláusula, não havendo concordância entre a Contratada e a Contratante, poderá esta rescindir o contrato ou contratar os serviços com terceiros.

VII) Não estando disponível o Índice definitivo mencionado no item V, deverá ser utilizado índice provisório, em caráter precário, devendo o Termo de Aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

VIII) Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

IX) A proposta de preço a ser apresentada pela licitante deverá prever toda e qualquer variação de preços de insumos no período, seja de material ou mão de obra, necessários à execução da obra.

X) O pagamento dos serviços será efetuado até o 30 (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação dos correspondentes documentos de cobrança à Prefeitura Municipal, desde que os documentos estejam corretos.

XI) Os pagamentos serão efetuados após a verificação, à contratada, de regularidade quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e em atendimento ao art. 4º, III, da Resolução TCE/PI nº 28/2016.

XII) No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte formula:

$$R = V\left[\frac{I - I_0}{I_0}\right]$$

Onde: R = valor do reajuste procurado;

V=Valor contratual dos serviços a serem reajustados:

I_0= Índice inicial refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

XIII) Para fins de reajustamento de preços, o I_0, (índice inicial) e o P_0. (preço inicial) terão como data base a do orçamento de referência da licitação que originou o presente contrato, e o primeiro reajuste económico dar-se-á 12 (doze) meses após aquela data.

XIV) As condições para concessão de reajuste previstas neste Contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO

I) O pagamento do boletim de medição mensal das obras c/ou serviços executados deverão ser requeridos pela Contratada, junto ao protocolo da Prefeitura Municipal, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.

II) O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.

III) As medições deverão ser visadas pela CONTRATADA, que em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que se procedente a reclamação, será a diferença apontada considerada na medição seguinte.

IV) Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste da medição dos serviços executados.

V) Em atendimento às Leis Nacionais n° 8.666/93 e n° 4.320/64, no processamento de cada medição, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a solicitação de pagamento pelos serviços prestados, fazendo acompanhar as Certidões de Débitos Tributários junto às esferas Municipal, Estadual e Federal; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista: Regularidade Previdenciária, comprovada mediante apresentação das Guias de recolhimento previdenciário - GFIP; Nota Fiscal dos Serviços e o efetivo Boletim de Medição, demonstrando os valores e quantidades acumulados e realizados na medição do contrato, cujo pagamento está sendo pleiteado.

VI) A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I) O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente de acordo com os dados bancários indicados pela CONTRATADA.

II) Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO.

I) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios, prorrogável na forma da Lei n° 8.666/93.

II) O prazo de execução dos serviços é de 03 (três) meses contados a partir da data efetiva de início dos serviços, sendo esta estabelecida no momento da entrega da Ordem de Serviço.

III) O prazo de execução contratual será contado em dias consecutivos a partir da data de entrega da Ordem de Serviço.

IV) Havendo atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao prazo de execução da obra determinado no item anterior, implicando a falta de atendimento à intimação a imposição das penalidades prevista na Cláusula Décima Primeira, deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

I) O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições do Edital e deste Contrato e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

II) A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

III) O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-oficio", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo de execução dos serviços.

IV) A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

V) No decorrer do prazo de observação, estabelecido em até 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Prefeitura Municipal providenciará à designação de Comissão de Recebimento, para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo.

VI) A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Compete a contratada:

I) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução da obra e/ou serviço objeto do presente Contrato, que deverá ser efetuado de acordo com o estabelecido nas normas do Edital, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

II) Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela Prefeitura Municipal.

III) Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pessoal e/ou equipamento cuja permanência for julgada inconveniente pela Prefeitura Municipal.

IV) Retirar do local do trabalho todo o material imprestável.

V) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Projeto, e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

VI) Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.

VII) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

VIII) Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho de acordo com a Lei n° 6514/1977 e Portaria nº 321478 e atualizações posteriores, em especial a Norma Regulamentadora NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual, de acordo com a NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual - EPI)

IX) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal, do desenvolvimento do serviço e obra deste Contrato.

X) Promover a matricula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como requerer e obter junto ao referido órgão a correspondente Certidão Negativa de Débitos

XI) Fornecer, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, os documentos necessários à lavratura de eventuais Termos Aditivos e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

XII) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório do qual resultará este Contrato.

XIII) Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação pela Prefeitura Municipal, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

XIV) O Contratado deverá realizar todos os procedimentos relacionados à regularização da obra junto dos órgãos de controle e fiscalização da União, do Estado e do Município.

XV) Observar o atendimento da Lei Estadual nº 6.344/13, quanto à reserva de vagas de emprego para os egressos do sistema prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Compete Prefeitura Municipal de Cocal, na condição de CONTRATANTE:

I) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos

II) Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
III) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
IV) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros
V) Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados, através da certificação das quantidades efetivamente executadas, com o devido encaminhamento das mesmas para pagamento.
VI) Transmitir, por escrito, as instruções sobre possíveis modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
VII) Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
VIII) Proceder à fiscalização e ao acompanhamento dos trabalhos, através da Secretaria Municipal de Obras e Engenharia, desde o início até a aceitação definitiva, de forma a garantir que os serviços sejam realizados em perfeita correspondência com os projetos e especificações estabelecidas no edital e neste instrumento contratual, bem como a solucionar eventuais problemas executivos
IX) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES.

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 o licitante/adjudicatário que:

I) não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de proposta;
II) apresentar documentação falsa;
III) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
IV) ensejar o retardamento da execução do objeto;
V) não mantiver a proposta;
VI) cometer fraude fiscal;
VII) comportar-se de modo inidôneo;
   a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances
VIII) Licitante adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
   a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
   b) Nos casos de inadimplemento ou inexecução total dos contratos, por culpa exclusiva da(s) CONTRATADA(S), cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com Município, além de multa de 10% (dez por

cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

c) Nos casos de inexecução parcial das obras, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada dos contratos, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

d) Nos casos de subcontratação não autorizada pela Prefeitura Muncipal, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte executada pelo subcontratado não autorizado, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

e) Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

IX) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

X) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

XI) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

I) Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da Prefeitura Municipal.

II) Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

III) Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da Prefeitura Municipal previstos no artigo 80 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

I) A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei nº 8.666/93, Capitulo, III, Seção III, e alterações posteriores.

II) No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados A

execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento contratual.

III) Qualquer alteração nos projetos e na execução da obra somente poderá ser realizada com expressa e formal autorização da Prefeitura Municipal sob pena das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e na Cláusula Décima Primeira, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal - PI, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Antônio E. C. dos Santos
Port 01/2022

Cocal (PI), 08 de setembro de 2022

ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE:

FRANCISCO IRTONE PORTELA AGUIAR:31016650353
Assinado de forma digital por FRANCISCO IRTONE PORTELA AGUIAR:31016650353
Dados: 2022.09.08 15:39:45 -03'00'

FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 11.409.440/0001-50
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

José Leitão dos Reis Araujo Filho, CPF: 039.922.263-44.

Milena Silva de Nascimento CPF: 071.851.613-39

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ANEXO I - RELAÇÃO DOS CONTRATOS A SEREM RENOVADOS

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (BAIRRO SÃO FRANCISCO) - COCAL

Ord.	Inscrição	Nome	Identidade	Pont.
001	092112	CLENILTON DOMINGOS ALVES	2805017 - PI	16
009	092122	JANINE DE ALBUQUERQUE CUNHA RODRIGUES	2215441 - PI	8

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (BAIRRO SÃO PEDRO - COCAL

Ord.	Inscrição	Nome	Identidade	Pont.
001	092124	JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	1742669 - PI	8
002	092125	JOÃO CESAFIO OLIVEIRA DA SILVA	12978302? - PR	6
003	092126	JULIANE SILVA VIANA	2530306 - PI	8

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (BAIRRO ULISSES) - COCAL

Ord.	Inscrição	Nome	Identidade	Pont.
001	092127	ANA CAROLINA PEREIRA DE AGUIAR	4.064.134 - PI	8,5
002	092128	MARIA DE FÁTIMA SILVA PEREIRA RODRIGUES	4289390 - PI	8
003	092130	JESSICA SAMARA DE CARVALHO SILVA	2849087 - PI	8

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (POV. CONTENDAS) - COCAL

Ord.	Inscrição	Nome	Identidade	Pont.
001	092131	LINDELIA DOS SANTOS CARVALHO	3518013 - SP	8
002	092132	ROSILEIA BARRETO MACHADO	2601749 - PI	7
003	092133	MIRIANDRA PONTENELE DE ARAUJO	4005522 - PI	8

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (BAIRRO NOVENTA) - COCAL

Ord	Inscrição	Nome	Identidade	Pont.
001	092134	TAIANE SOUSA MACHADO	4008014 - PI	7,5

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (BAIRRO SANTA TEREZINHA) - COCAL

Ord	Inscrição	Nome	Identidade	Pont.
001	092135	ILZILANA CRISTINA NASCIMENTO DOS REIS	4085217 - PI	8,5

CARGO: ARTESÃO - CAPS 30H

Ord	Inscrição	Nome	Identidade	Pont.
001	092136	ADRIANA REGO DE OLIVEIRA	3501236	8

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Ord.	Inscrição	Nome	Identidade	Pont.
001	092137	FABIANA GALLRAY MACHADO E SOUZA	1147827 - PI	6,5

CARGO: MOTORISTA SAMU 40H

Ord.	Inscrição	Nome	Identidade	Pont.
001	092138	JOSÉ RICARDO BARROSO DE ALBUQUERQUE	1158687 - PI	8

CARGO: DENTISTA ESF - 40H

Ord	Inscrição	Nome	Identidade	Pont.
001	092139	FRANCISCO ARAUJO FARIAS	1729802 - PI	7
002	092140	DIEGO ALVES NASCIMENTO	3530624 - PI	7
003	092141	GABRIELA SOUSA DO NASCIMENTO	3534958 - PI	11,5

CARGO: EDUCADOR FISICO

Ord	Inscrição	Nome	Identidade	Pont.
001	092142	JOAQUIM CARLOS PIRES BRITO	3536361 - PI	8
002	092143	LIVIANA KELLY SIQUEIRA DA SILVA	3395209 - PI	4,5

CARGO: ENFERMEIRO

Ord.	Inscrição	Nome	Identidade	Pont.
001	092144	ELIANEVA EVANGELISTA DE ARAUJO CRUZ	49981655 - SP	10,5
002	092145	PRISCILA CARVALHO VERAS	3701905 - PI	9
003	092146	JOANE DE SOUSA CARVALHO	2677222 - PI	7

CARGO: FARMACÊUTICO

Ord.	Inscrição	Nome	Identidade	Pont.
001	092147	ANA LARA RIBEIRO POPPELA	568723169 - SP	7

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Ord.	Inscrição	Nome	Identidade	Pont.
001	092148	TARSILA DAS GRAÇAS DA SILVA RAMOS	1481436 - PI	4

CARGO: PEDAGOGO (CAPS) - 40H

Ord.	Inscrição	Nome	Identidade	Pont.
001	092711	LUCILENE GOMES DA SILVA	2681431 - PI	4

CARGO: PSICÓLOGO

Ord.	Inscrição	Nome	Identidade	Pont.
001	092877	AMANDA OLIVEIRA SILVA	3207724 - PI	8
006	093096	PERLLAY GUELRAY MACHADO E SOUZA	4147562 - PI	3
07	092625	THASSIA KATRINE CUNHA SILVA	2976554 - PI	2,5

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40H

Ord.	Inscrição	Nome	Identidade	Pont.
001	091633	ERLANDIO DOS SANTOS MORAES	3199498 - PI	16
002	092669	IVONEIDE MARIA DE OLIVEIRA	1748803 - PI	15
004	093236	THAYS LIMA FARIAS MONTEIRO	3294681-PI	4,75
005	093009	ALESSANDRA MARIA DO NASCIMENTO SOUSA	04490175221 PI	3
007	092589	ANA KELLY MACHADO	2413740 - PI	5
008	092205	KERCIANY DOS SANTOS SOUSA	3534139 - PI	5
009	092110	ALESSANDRA ARAÚJO DE SOUSA LINO	3761.84 - PI	5

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SAMU - 40H

Ord.	Inscrição	Nome	Identidade	Pont.
003	092065	GEOVANNA ARAUJO DO NASCIMENTO COSTA	3552739 - PI	5
004	091951	EDIMILSON ALVES SILVA FILHO	3562437 - PI	4,25
005	092135	CASSIANA LETICIA DO NASCIMENTO LIMA	3387502 - PI	4,25

CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL - ESB - 40H

Ord.	Inscrição	Nome	Identidade	Pont.
001	092960	NIZAMARA CHISTINA MENDONÇA TEIXEIRA	3369542 - PI	8
002	092147	VANESSA BRITO FONTENELE	2899344 - PI	5
003	092876	DALÍRIA KELLY DE ARAUJO MIRANDA	3399422 - PI	9
004	092746	SAMARA SOUZA NASCIMENTO	3398139 - PI	6
005	093385	GILMARA BRITO DE OLIVEIRA	3467201 - PI	8
006	092936	PATRICIA LUISA DA SILVA SIQUEIRA	3673862 - PI	6
007	093534	ERIVANE ALVES DE OLIVEIRA	3.385.89 - PI	7,5

Id:10EF18B97DE92E67

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 094/2022
REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78

CONTRATADA: FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 11.409.440/0001-50

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ampliação do grupo escolar Raimundo Alves Pereira no povoado Olho D'Agua no Município de Cocal-PI

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93; O prazo de execução dos serviços é de 03 (três) meses contados a partir da data efetiva de início dos serviços, sendo esta estabelecida no momento da entrega da Ordem de Serviço.

VALOR: R$ 287.008,10 (duzentos e oitenta e sete mil oito reais e dez centavos) conforme os preços unitários constantes da proposta de preço vencedora.

FONTE DE RECURSOS: Programa de trabalho – 12.361.0030.1201.0000, 12.361.0030.1200.0000; Fonte – 500, 540, 541 e 542, elemento de despesa – 4.4.90.51 (Obras e Instalações), do orçamento vigente.

08 DE SETEMBRO DE 2022.

ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO